



LEI Nº 4.083/2010.

ALTERA A LEI 3352/2002 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de DIONÍSIO CERQUEIRA, nos termos do artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Regulamentada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais, não residenciais, do comércio, indústria e empresas do serviço público, do poder público e consumidores primários de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo. De acordo com a seguinte tabela.

I – CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS
FAIXA DE CONSUMO VALOR DA COTA EM REAIS

0 a 30 kwh	R\$	0,78
31 a 50 kwh	R\$	1,74
51 a 100 kwh	R\$	3,12



101 a 200 kwh	R\$ 6,25
201 a 500 kwh	R\$ 9,37
500 a 1000 kwh	R\$ 12,50
ACIMA DE 1000 kwh	R\$ 18,77

II – CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PUBL.

FAIXA DE CONSUMO VALOR DA COTA EM REAIS

0 a 30 kwh	R\$ 3,12
31 a 50 kwh	R\$ 7,03
51 a 100 kwh	R\$ 10,94
101 a 200 kwh	R\$ 15,64
201 a 500 kwh	R\$ 23,46
501 a 1000 kwh	R\$ 31,26
ACIMA DE 1000 kwh	R\$ 39,08

III – CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO VALOR DA COTA EM REAIS

0 a 30 kwh	R\$ 15,64
31 a 50 kwh	R\$ 23,46
51 a 100 kwh	R\$ 31,26
101 a 200 kwh	R\$ 39,08
201 a 500 kwh	R\$ 70,43
500 a 1000 kwh	R\$ 78,19
ACIMA DE 1000 kwh	R\$ 93,82

IV – CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO VALOR DA COTA EM REAIS

0 a 2000 kwh	R\$ 52,40
2001 a 5000 kwh	R\$ 93,82
5001 a 10000 kwh	R\$ 140,74
10001 a 50000 kwh	R\$ 187,65
ACIMA DE 50001 kwh	R\$ 234,56

Parágrafo segundo: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.



Parágrafo Segundo: O Poder Público Municipal fica isento da COSIP em todas as suas repartições, inclusive os prédios locados para servir o Município de Dionísio Cerqueira.

Art.6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei. Data 16/12/2010.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal